

Lei nº 3427/60.

Antonio Deduma Filho, Prefeito Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó
promulga a lei nº 12/60, de conformidade
com o artigo 3º, § 3º da lei nº 1, de 18 de Setembro
de 1947, que é a seguinte:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, para uso exclu-
sivo do Matadouro, um carroção para o transporte de carne
verde do Matadouro para os açougues.
- Artº 2º - Mencionado carroção deverá ser fechado, em sua parte inter-
na revestido com zinco ou outro metal.
- Artº 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da
verba orçamentária nº 261-88.14, no montante de R\$ 20.000,00
- Artº 4º - A Prefeitura cobrará do transporte da carne as taxas seguin-
tes:
- a - gás vacum: R\$ 80,00 por cabeça;
 - b - gás suino ou outro: R\$ 40,00 por cabeça.
- Artº 5º - É obrigatório o transporte da carne verde no carroção a
que alude o artigo 1º.

art. 6º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 21 de junho de 1960. As:
D. José Alves da Paixão, Presidente. Publica-
da e registrada na Secretaria da Câmara
Municipal em 21/6/1960. As: D. Tomé L.
da Rocha: diretor da Secretaria.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de junho de 1960.

as: Antonio Lidesma Filho. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/6/1960.

José Alcino
Secretário